DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015-EMAP, APRESENTADA PELA EMPRESA EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Impugnação:

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão ELETRÔNICO Nº 025/2015-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa contratação de empresa para fornecimento de 03 (três) ambulâncias, sendo um veículo 01(um) furgão grande e de 2(dois) veículos furgões pequenos, equipado para executar simples remoção na Poligonal do Porto do Itaqui, (Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP), assim como, para dar suporte aos terminais de Ferry Boat da Ponta da Espera (São Luís/MA) e Terminal de Ferry Boat do Cujupe (Alcântara-MA). Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão, com base nas informações prestadas pela Coordenadoria de Serviço Médico:

1 – QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE O EDITAL EXIGE CLÁUSULA RESTRIVA RELATIVA AO SUB ITEM "(...) ***5.1.1 – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO TIPO FURGÃO GRANDE: ** CAMBIO AUTOMÁTICO; 5.1.2 – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO TIPO FURGÃO PEQUENO: ** CAMBIO AUTOMÁTICO; ** COMPRIMENTO ENTRE 4.10 e 4.5m.***

Quanto à necessidade das exigências estabelecidas nos subitens 5.1.1 e 5.1.2, relativo ao câmbio automático nos veículos tipo ***furgão grande e furgão pequeno,*** a Coordenadoria de Serviço Médico manifestou-se pela alteração dessa exigência, substituindo o câmbio automático por câmbio manual. Nestes termos, o edital será alterado.

Quanto ao ***comprimento entre 4.10 e 4.5m para o VEÍCULO TIPO FURGÃO PEQUENO,*** *exigência estabelecida no sub item 5.1.2,* a Coordenadoria de Serviço Médico manifestou-se pela retirada da característica "comprimento" dos sub itens 5.1.1 e 5.1.2, *entretanto, deve-se atender a todas as exigências contidas nos sub itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.2, em especial a necessidade de* comportar uma maca de tamanho de no mínimo 1,75 m para o veículo pequeno e de 1,80m para o veículo grande.

Esclareço que a EMAP preza em suas contratações por respeitar todos os princípios da Administração Pública, em especial aqueles que regem a licitação, obedecendo aos princípios da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade.

2 - DA DECISÃO DO FINAL DO PREGOEIRO

Diante do exposto, e pelas razões aqui apresentadas julga-se procedente a impugnação interposta pela empresa EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., resultando na alteração dos termos do Edital e seus anexos.

Em vista da decisão, informo que serão feitas alterações nos termos do Edital, cuja versão alterada do Edital será disponibilizada aos interessados no Comprasnet e no sítio da EMAP: www.emap.ma.gov.br, no link transparência/licitações, podendo ainda ser adquirida gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às

17:00h, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive, etc.). **A data de abertura da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015-EMAP será agendada e publicada oportunamente no Comprasnet, DOE MA, sítio da EMAP e jornais de grande circulação.**

São Luís-MA, 09 de dezembro de 2015.

Maria de Fátima Chaves Bezerra
Pregoeira da EMAP